



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2022, nas dependências da Administração Municipal de Ibiraiaras/RS, sito à Rua João Stella, nº 55, bairro Centro, Ibiraiaras/RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico n.º 03/2022, por sistema de registro de preços, por deliberação da pregoeira, homologada em 31/01/2022, resolve registrar os preços das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

As empresas detentoras da ata resolvem firmar a presente ata de registro de preços de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo acima especificado, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 2.818/2016, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Representante legal	CPF	E-mail	Telefone
Escolares Indústria e Comércio de Móveis LTDA	34.832.381/00 01-97	Normelia Lottermann	283.655.340 -53	escolarestresdemaio@gmail.com	(55) 99715230 0
Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares LTDA	93.234.789/00 01-26	Lisete Leindecker	368.476.580 -53	licita@movesco.com.br	(51) 3748- 9011

Na forma do art. 22 do decreto 7.892/2013 é permitida a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes dentro dos quantitativos estabelecidos pela legislação vigente.

1. OBJETO LICITADO:

1.1. A presente ata de registro de preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no edital de pregão eletrônico n.º 03/2022, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante desta ata.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da presente licitação.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, Decreto Municipal nº. 2.818 de 14 de julho de 2016, a Administração não está obrigada a realizar compras somente por intermédio desta ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

condições.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

3.1. Decidido pela aquisição dos mobiliários pela autoridade competente, a administração convocará os vencedores para assinatura do contrato administrativo.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor de Referência	
					Modelo		
1	1	Conjuntos de mobiliários, modelo FNDE, no tamanho 6, conforme especificações constantes do anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico 03/2022.	Un.	150	REIFLEX CJA06B	667,23	
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário		Valor Total	
1		Escolares Indústria e Comércio de Móveis LTDA		R\$ 659,00		R\$ 98.850,00	
2		Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares LTDA		R\$ 666,00		R\$ 99.900,00	

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO:

5.1. As empresas vencedoras terão a obrigação de entregar os materiais no Município de Ibiraiaras/RS de acordo com as necessidades da municipalidade, não havendo obrigação da aquisição de todos os objetos licitados durante a vigência da ata de registro de preços.

5.2. Sempre que julgar necessário, o município solicitará, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços, o fornecimento dos materiais permanentes descritos no objeto, na quantidade que for necessária, mediante a formalização do contrato administrativo, seguida de pedido de empenho ou nota de empenho.

5.3. Será rejeitado todo e qualquer componente ou material que denote uso anterior, ou em desconformidade com o edital e/ou esta ata.

5.4. A empresa vencedora será intimada para realizar a entrega dos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

materiais permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante assinatura do contrato administrativo e envio da nota de empenho através do e-mail oficial da empresa a ser informado na proposta de preços.

5.5. As empresas vencedoras deverão responsabilizar-se por todos os custos necessários para o transporte, carga, descarga dos mobiliários na escola em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo determinar, no Município de Ibiraiaras, CEP: 95.305-000.

5.6. Os mobiliários deverão ser entregues conforme marca e modelo proposto.

5.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes nesta ata.

5.8. Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todos os materiais licitados, não caberá à licitante qualquer indenização.

5.9. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável do município de Ibiraiaras, comprovando a conformidade da entrega, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após recebimento definitivo.

5.10. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora, a saber:
Banco: Cooperativa Sicredi
Agência: 0306
Conta Corrente: 12509-8

5.11. Qualquer pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável no município de Ibiraiaras, comprovando a conformidade da entrega.

5.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.13. Será obrigatório constar no corpo da nota fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório e número do contrato administrativo.

5.14. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

6. DA GARANTIA:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

6.1. A empresa vencedora assume a garantia integral dos materiais permanentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data definitiva do recebimento. No período da garantia, corre por conta da empresa todas as despesas, inclusive o transporte de retirada e devolução para o devido conserto, caso se faça necessário. Esta retirada e devolução dos materiais será na cidade de Ibiraiaras- RS. Caso o prazo de garantia ofertada seja superior, após o prazo de 24 meses o Município se submeterá as condições estabelecidas pelo fabricante no período subsequente aos 24 meses.

6.2. A garantia deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da empresa, em especial, decorrente de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

6.3. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos mobiliários, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto daquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do Município, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela empresa e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte do Município.

6.4. Durante o período de garantia a empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atendimento e proceder no conserto.

6.5. A garantia deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da empresa, inclusive decorrente de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa. As despesas com deslocamentos, peças, fretes e todas as demais serão suportadas pelo licitante vencedor.

6.6. Constatados os defeitos, o Município notificará a empresa vencedora para que no prazo de 3 (três) dias úteis proceda no devido conserto, inclusive se houver necessidade de recolher os mobiliários para a realização da manutenção necessária ou realize a respectiva troca, dependendo do vício constatado.

7. DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

7.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de fornecimento dos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

7.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

7.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

7.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.2.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.2.7. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.I. As propostas com os novos valores deverão constar em envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.II. O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

7.2.8. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

7.2.9. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

8. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente ata, com a conseqüente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;

b) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

8.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado ou a recusa em assinar o contrato administrativo, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Cabe ao órgão participante ou representante da Secretaria Municipal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

10.2. Os fiscais do órgão participante ou da Secretaria Municipal estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

10.3. As irregularidades constatadas pelo órgão participante ou Secretaria Municipal deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.4. Ao órgão gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ata de registro de preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

BRDOCS

- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante ou Secretaria Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, e pelo representante da empresa registrada.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionada em 07 de fevereiro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068
ACT-Safeweb07/02/2022 17:13:51 -03:00

ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA:34832381000197
ACT-Safeweb08/02/2022 09:01:59 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Órgão Gerenciador

ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA
NORMELIA LOTTERMANN
CPF: 283.655.340-53
RG: 9009740251
Representante da empresa

MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS ESCOLARES:93234789000126
ACT-Safeweb09/02/2022 11:31:02 -03:00

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA
LISETE LEINDECKER REITER
CPF: 368.476.580-53
RG: 1016689026
Representante da empresa

